



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ref. Req. 036/2021

Vem à análise desta Procuradoria, encaminhamento por parte do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, Sr. Marcos Aparecido Lourençano, para manifestação acerca do expediente epigrafado.

Trata-se de Requerimento aprovado em Plenário, de autoria dos vereadores Luis Carlos Cordeiro da Silva e Orides Previdelli Junior, solicitando que se proceda estudos internos para tomada de providências da Câmara Municipal com relação à divulgação de áudio feito pela Vereadora Mirian Ponzio em rede social, onde esta Vereadora ataca os demais Vereadores com palavras de xingamentos (transcrição do conteúdo do Requerimento).

Solicitam ainda os vereadores que sejam observadas e estudadas as formalidades constitucionais e regimentais para formação de Comissão Especial de Ética para analisar possível quebra de decoro de referida Vereadora.

Passa-se a opinar.

Verifica-se que o cerne da questão do Requerimento é a análise dos requisitos para que seja instaurada Comissão de Ética na Câmara Municipal de Taquaritinga.

Pois bem, de saída, quanto à questão das Comissões de Ética, deve-se salientar que o Regimento Interno da Câmara Municipal (RICM), é totalmente silente quanto à matéria, não havendo sequer menção à questões éticas.

Igualmente, compulsando ao banco de normas internas que regem a Câmara Municipal, também não se verificou a existência de nenhum ato normativo que discipline e dê regramentos a tal instrumento.

Desta forma, qualquer criação de Comissão de Ética, sem que haja previsão legal anterior é ilegal, viola o princípio da legalidade, arbitrário e pode, inclusive, ser depreendido como um Comitê de Exceção, vedado pela Ordem Constitucional vigente.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-000 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

Desta forma, o entendimento desta Procuradoria é no sentido de que, para que se possa, futuramente, por fato superveniente, instituir uma Comissão de Ética nesta Casa, é necessário que haja, primeiramente, a criação de um diploma normativo que dê todos os seus regramentos, balizas e, inclusive, sua tramitação.

Por outro vértice, o Requerimento menciona uma Comissão Especial, que, por sua vez, possui regramento no RICM, precisamente, em seu artigo 66, in verbis:

Art. 66. As Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

Vê-se, pois, que a criação de uma Comissão Especial deve, necessariamente, estar ligada a uma das causas relatadas na cabeça do artigo acima transcrito, quais sejam, elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Considerando, portanto, a ausência de regramento específico para a instauração de uma Comissão de Ética, bem como a incompatibilidade das razões de uma Comissão Especial para a temática em apreço, pode-se concluir pela impossibilidade jurídica de instauração do expediente requerido, por ausência dos requisitos mínimos para tanto.

De bom tom salientar que este parecer não ingressa, tampouco se debruça sobre qualquer aspecto do suposto ato combatido praticado pela Vereadora, referindo-se apenas e tão somente dos requisitos formais do quanto pleiteado pelos autores do requerimento.

Este é o parecer, s.m.j.

Taquaritinga, 16 de abril de 2021.

João Pedro Cucolicchio Rosa

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Taquaritinga